



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

**I NK 3.561/2000**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 137 E  
140 DA LEI Nº 2346/90, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO BIER**, Prefeito  
Municipal do Município de Santo  
Antônio da Patrulha, Estado do  
Rio Grande do Sul, no uso das  
suas atribuições.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. Iº** - Os artigos 137 e 140 da Lei nº 2.346 - Código  
Tributário Municipal - Título IX e X, passam a vigorar com  
a seguinte redação:

"Art. 137 .- A concessão da isenção,  
obedecida a vigência estabelecida no  
art. 134, incisos I e II, não exclui os  
créditos tributários já constituídos  
relativos a exercícios anteriores.

"Art. 140 - O pagamento dos tributos  
após o prazo fixado em Lei, ou na forma  
da lei, determinará a incidência de  
correção monetária, e sobre o valor  
corrigido a incidência de multa de 2%  
(dois por cento), acrescida de 0,25 %  
(zero, vinte e cinco por cento) por dia  
de atraso, até atingir o limite de 10%  
(dez por cento)."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei,  
correrão à conta de dotação orçamentária própria do  
orçamento vigente.

-fg®^  
te!

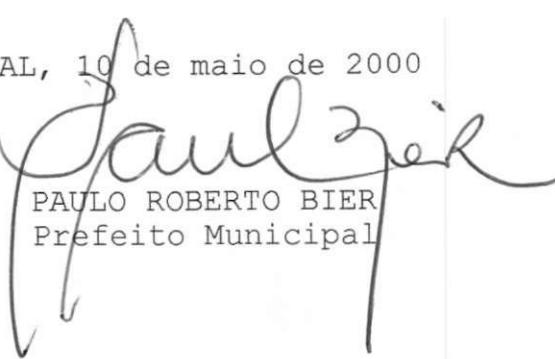
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA**

**18|§Í> ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

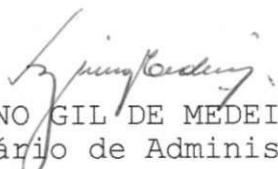
**Art. 3º-** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de maio de 2000

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração